

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 30 de outubro de 2019

Número 509

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.242, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019,

Retifica o Decreto nº 15.225 de 18.03.14 que aposentou a Servidora ADILIA TEREZINHA GUEDES DA SILVA, Professora de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 1, Matrícula nº 0436, conforme decisão judicial - processo nº 9000366-04.2018.8.21.0030.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO

BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII e XI, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 15.225 de 18.03.14 de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais e, reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas, conforme Artigo 3º da EC 47/05, à Servidora ADILIA TEREZINHA GUEDES DA SILVA, Professora de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 1, Matrícula nº 0436, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SMEd, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 4.140,36** (quatro mil cento e quarenta reais e trinta e seis centavos), correspondente a 20 (vinte) horas semanais, composto por **vencimento básico - R\$ 1.484,00** conforme Lei nº 4.500 de 05.01.12; por **cinquenta por cento (50%) do vencimento básico: R\$ 742,00** relativos a dez (10) triênios, conforme Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; **por vinte e cinco por cento (25%) do vencimento básico de Adicional de Tempo de Serviço: R\$ 371,00**, conforme Artigos 97 e 98 da Lei Complementar nº 005/95, **Incorporação de um vinte e cinco avos (1/25) de seu vencimento básico pela convocação para vinte (20) horas semanais: R\$ 59,36**, conforme Lei nº 4.500/12: **100% do vencimento básico referente a direção de escola, conforme decisão judicial - processo nº 9000366-04.2018.8.21.0030: R\$ 1.484,00** e, em conformidade com Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 Artigo 18, inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.496 de 01.07.05 a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja - FPS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativa a data de aposentadoria (18.03.14)

SÃO BORJA 29 de Outubro do ano de 2019.

Roque Langendolff Feltrin,

Vice-Prefeito

no exercício do Cargo de Prefeito

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em: 30/10/2019

Registre-se e publique-se.

Reinaldo Menezes Garcia

Chefe de Gabinete

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2019/SMDS

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 30 de outubro de 2019

Número 509

Chamamento Público visando à formação de cadastro reserva para o Programa Minha Casa, Minha Vida – Empreendimento Condomínio Residencial Maria Cristina Surreaux Vargas.

O Município de São Borja/RS, através de seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Roque Langendolff Feltrin, em consonância com o uso de suas atribuições, e de acordo com o instituído na Portaria n.º 412, de 06 de agosto de 2016, Portaria n.º 163, de 06 de maio de 2015, ambas do Ministério das Cidades e os Decretos Municipais n.º 4.261, de 02 de agosto de 2010 e n.º 4.425, de 29 de julho de 2011, comunica que no período, local e horários abaixo relacionados, estarão abertas as inscrições para **FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA** de candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, empreendimento Condomínio Residencial Maria Cristina Surreaux Vargas.

I OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto estabelecer critérios e procedimentos em conformidade com as normas vigentes, para inscrição e seleção de 320 (trezentos e vinte) suplentes no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, empreendimento “*Condomínio Residencial Maria Cristina Surreaux Vargas*”.

II PERÍODO DAS INSCRIÇÕES

- As inscrições acontecerão no período de **18 de novembro a 20 de dezembro de 2019**, das **07h45 às 12h**, nos seguintes locais:
 - **CRAS CENTRO:** no Departamento de Habitação, localizado na Rua Presidente Vargas, n.º 1.429, Centro de São Borja/RS;
 - **CRAS PARABOI:** localizado na Rua Gustavo Sampaio, n.º 1.559, Bairro Paraboi; e
 - **CRAS PASSO:** localizado na Rua Alberto Benevenuto, n.º 680, Bairro do Passo.
- 2.2 Havendo alteração no período e horário das inscrições, o mesmo será amplamente divulgado nos meios de comunicação do Município.
- 2.3 A inscrição realizada nos dias acima citados valerá exclusivamente para o Programa Habitacional Empreendimento “*Condomínio Residencial Maria Cristina Surreaux Vargas*”.

3. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- 3.1 De acordo com a Portaria n.º 163, de maio de 2016, os candidatos deverão atender, obrigatoriamente, as seguintes condições para enquadramento:
- 3.1.1 Não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial em qualquer local do país;
 - 3.1.2 Possuir renda mensal familiar bruta menor ou igual a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
 - 3.1.2.1 O Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Bolsa Família, fornecidos pelo Governo Federal, não compõem a renda familiar;
 - 3.1.3 Não ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do município, dos Estados, da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional.

4. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 Conforme a Portaria n.º 412, de 06 de agosto de 2016, Portaria n.º 163, de 06 de maio de 2015, ambas do Ministério das Cidades e os Decretos Municipais n.º 4.261, de 02 de agosto de 2010 e n.º 4.425, de 29 de julho de 2011, para fazer jus ao atendimento dos critérios de priorização, o candidato a beneficiário deverá apresentar documentação comprobatória que atenda os critérios nacionais e municipais.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 30 de outubro de 2019

Número 509

4.2 CRITÉRIOS NACIONAIS

4.2.1 Famílias residentes em área de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do Ente Público;

4.2.1.1 São consideradas áreas de risco aquelas que apresentam risco geológico ou de insalubridade, tais como, erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, bem como outras assim definidas pela Defesa Civil,

4.2.2 Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração;

4.3 CRITÉRIOS MUNICIPAIS

4.3.1 Famílias com no mínimo 03 e no máximo 05 membros;

4.3.2 Famílias que entre os seus membros possuam um menor de 16 (dezesesseis) anos até a data de entrega da unidade habitacional;

4.3.3 Famílias que possuem idosos como componente do grupo familiar.

4.4 CRITÉRIOS DE RESERVAS

4.4.1 Serão reservadas 10 (dez) vagas do número total para atendimento aos idosos chefes de família, conforme disposto no artigo 38, inciso I, da Lei n.º 10.741/2003 e suas alterações – Estatuto do Idoso e no artigo 9º da Lei Municipal n.º 4.261/2010 e suas alterações, as quais exigem a destinação de cotas no percentual de 3% (três por cento) para essa categoria;

4.4.2 Serão reservadas 10 (dez) vagas do número total para atendimento à pessoa com deficiência ou cuja família façam parte pessoa(s) com deficiência, conforme disposto no artigo 32, inciso I, da Lei n.º 13.146/2015 – Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e no artigo 9º da Lei Municipal n.º 4.261/2010 e suas alterações, as quais exigem a destinação de cotas no percentual de 3% (três por cento) para essa categoria;

4.4.2.1 O candidato que não comprovar a sua situação de deficiência conforme o disposto no item 4.4.2, será automaticamente desclassificado do processo na condição de deficiente.

4.4.3 Se não preenchidas as vagas destinadas aos candidatos descritos nos itens 4.4.1 e 4.4.2, do presente edital, eventual saldo será revertido ao processo seletivo comum e destinado aos demais participantes.

5. ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS E DA FORMA DE SORTEIO

5.1 Descontadas as vagas para atendimento ao disposto nos itens 4.4.1 e 4.4.2, a seleção dos candidatos realizar-se-á por meio de sorteio público.

5.2 Para a realização do sorteio, os candidatos serão organizados em 02 (dois) grupos distintos:

5.2.1 **Grupo I:** 75% (setenta e cinco por cento) das vagas serão destinados para famílias que possuam de 04 (quatro) a 05 (cinco) dos requisitos estabelecidos nos itens 4.2 e 4.3.

5.2.2 **Grupo II:** 25% (vinte e cinco por cento) das vagas serão destinadas para famílias que possuam até 03 (três) requisitos estabelecidos nos itens 4.2 e 4.3.

5.3 Somente será permitido percentual inferior no caso de o quantitativo do grupo não apresentar a referida proporção de candidatos inscritos e aptos para seleção.

5.4 No caso de não preenchimento das vagas destinadas a um dos grupos, o eventual saldo será revertido/preenchido aos demais participantes do grupo oposito.

6. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSCRIÇÃO

6.1 Para a inscrição no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV – Empreendimento Condomínio Residencial Maria Cristina Surreaux Vargas, o candidato deverá possuir em mãos, quando do ato da inscrição, os seguintes documentos:

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 30 de outubro de 2019

Número 509

6.1.1 Carteira de Identidade;

6.1.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF.

6.1.3 Conta de Energia Elétrica;

6.1.3.1 Caso a titularidade da conta de energia elétrica esteja em nome diverso, realizar declaração de próprio punho pelo titular da conta, declarando que a pessoa que pleiteia a inscrição, reside no endereço ora apresentado.

6.1.4 Cadastro Único com informações atualizadas de todos os membros do grupo familiar, com a geração do Numero de Identificação Social – NIS;

6.1.4.1 A Comprovação desta exigência se dará através da apresentação de uma Folha Resumo retirada junto CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.

6.1.4.2 Os Departamentos para a Confecção do Cadastro Único e solicitação da Folha Resumo funcionarão nos seguintes locais:

a) **CRAS CENTRO:** de segunda à sexta das 07h30 até 12h, localizado à Rua Presidente Vargas, n.º 1.429;

b) **CRAS PASSO:** de segunda à sexta das 07h30 até 12h, localizado à Rua Alberto Benevenuto, n.º 680, Bairro Passo;

c) **CRAS PARABOI:** terças, quartas e quintas-feiras das 13h30 até 16h30; e localizado à Rua Gustavo Sampaio, n.º 1.559, Bairro Paraboi;

d) **CRAS ARNELDO MATTER:** segundas e quintas-feiras das 13h30 até as 16h30, localizado à Rua Patrício Pettit Jean, n.º 3.765, Vila Arnelo Matter.

6.2 Para enquadramento nos **critérios nacionais**, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

6.2.1 Famílias residentes em área de risco:

6.2.1.1 Declaração da Secretaria de Desenvolvimento Social e/ou Defesa Civil, informando se reside em área de risco ou insalubre, com o endereço do domicílio.

6.2.2 Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar:

6.2.2.1 Autodeclaração, preenchida no ato da inscrição.

6.2.2.2 Será realizada comprovação mediante averiguação social.

6.3 Para enquadramento nos **critérios municipais**, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

6.3.1 Famílias com no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, comprovados através da apresentação da Folha Resumo e da apresentação de documentos de identificação;

6.3.2 Famílias que entre seus membros possuam um menor de 16 (dezesesseis) anos até a data de entrega da unidade habitacional, comprovados através da apresentação da Folha Resumo e da apresentação de documentos de identificação;

6.3.3 Famílias que possuem idosos como componente do grupo familiar, comprovados através da apresentação da Folha Resumo e da apresentação de documentos de identificação.

6.4 Para enquadramento nos critérios de reserva, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

6.4.1 Famílias com idosos responsáveis pela unidade familiar:

6.4.1 Autodeclaração, preenchida no ato da inscrição.

6.4.2 Será realizada comprovação mediante averiguação social.

6.4.2 Famílias com portadores de deficiência

6.4.1 Através da apresentação de laudo médico.

7. ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 **Fase I** - Inscrição dos candidatos com a apresentação dos documentos descritos no item 6., deste Edital;

7.2 **Fase II** – Análise documental do candidato e agrupamento do mesmo acordo com a sua condição, separando em demanda específica das pessoas com deficiência e idosos e os de demanda geral;

7.3 **Fase III** – Publicação de edital com as inscrições deferidas e indeferidas, com a consequente abertura de prazos recursais para os candidatos cujas inscrições restarem indeferidas;

7.4 **Fase IV** - Publicação de edital de seleção dos candidatos habilitados e devidamente agrupados conforme demanda específica das pessoas com

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 30 de outubro de 2019

Número 509

deficiência e idosos e os de demanda geral, bem como convocação dos mesmos para a realização do sorteio público;

7.5 **Fase V** - Publicação dos candidatos sorteados e suas respectivas colocações no cadastro reserva;

7.6 **FASE VI** – Manifestação dos candidatos sorteados para que estes informem interesse em permanecer na lista de espera.

7.7 **FASE VII** – Elaboração e encaminhamento dos dossiês para a Caixa econômica Federal elaborar os referidos contratos, **quando houverem imóveis disponíveis e regulares para habitação.**

8. DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS

8.1 A lista dos candidatos habilitados para o sorteio e as demais convocações serão divulgadas através dos canais de divulgação oficial do Município e imprensa local.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As regras estabelecidas no presente edital são válidas única e exclusivamente para este processo de seleção de 320 (trezentos e vinte) suplentes no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, empreendimento “Condomínio Residencial Maria Cristina Surreaux Vargas”, para famílias com renda bruta familiar menor ou igual a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e demais critério e regras aqui detalhadas.

9.2 Casos omissos serão avaliados, individualmente, pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

9.3 Conforme disposto no artigo 12 da Lei Municipal n.º 4.261/2010 e suas alterações, “***as famílias contempladas não poderão vender, alugar, repassar e/ou ceder a terceiros a unidade recebida, sob pena de exclusão do Programa***”.

9.4 O candidato que omitir informações ou prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, deverá ser excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção do empreendimento, podendo se reinscrever para outro empreendimento somente após 02 (dois) anos do ocorrido.

São Borja, 29 de outubro de 2019.

Roque Langendolff Feltrin
Prefeito Municipal em exercício.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saaborja.rs.gov.br) em: 30/10/2019